



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade "conceder reajuste linear de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Campina Grande e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei se justifica em face da obviedade de promover a revisão da remuneração dos servidores que compõe o Município de Campina Grande, na sua data base, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja dicção é a seguinte:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desse modo, a proposição em epígrafe visa à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração em face da inflação, pautada em índices reais a todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 19 DE MAIO DE 2015.

ORIGEM Nº 006 /2015.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

É oportuno lembrar que a Prefeitura nos foi repassada em situação financeira deplorável. Débito em todo o comércio; fornecedores sem receber há mais de um ano; previdência Municipal (IPSEM) e Federal (INSS) em atraso, tanto na parte patronal e como na parte do empregador; com precatório judicial em atraso que somava R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); com dezessete inserções no CAUC por ausência de prestação de contas com órgãos do Governo Federal; com um débito de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais) com o Tesouro Nacional, pelo atraso no pagamento durante oito anos de governo e etc.

Envolto a débitos colossais e até impagáveis, a ordem emanada pelo signatário foi de severa contenção de despesas e prioridade no pagamento dos servidores, que é o nosso maior patrimônio.

Envolto ao compromisso de minimizar a defasagem dos salários dos servidores e, ao mesmo tempo, manter a população assistida com os serviços essenciais de educação e saúde, o signatário perscrutou vários cenários visando atender ao máximo a expectativa dos funcionários na sua data base.

Assim, pugnando pela pontualidade e responsabilidade do pagamento do servidor, o signatário confere um aumento de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) linear nos vencimentos dos funcionários da PMCG, extensivo aos aposentados, inativos e pensionistas, exclusive, por obvio, os servidores públicos que foram contemplados com a majoração de que trata a Lei Municipal nº 5.898/2015, e os que beneficiados pela edição da Lei Complementar Municipal nº 083/2014.

Posto isso, considerando a importância da matéria, agradecemos antecipadamente a colaboração de Vossas Excelências, suplicando ainda que a tramitação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, percorra todas as fases do processo legislativo até oportuna aprovação.


ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/05/2015
Yolaine
ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006

DE 19 DE MAIO DE 2015.

ORIGEM Nº 006 /2015.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o vencimento básico, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), de que trata o *caput* do presente artigo, os servidores públicos contemplados com majoração de salário de que trata a Lei Municipal Lei Municipal nº 5.898/2015, e os que beneficiados pela edição da Lei Complementar Municipal nº 083/2014

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 19 DE MAIO DE 2015.

ORIGEM Nº 006 /2015.